



DECRETO Nº 13.807/2025

Altera a redação do Art. 13, inciso II, alínea a) e Art. 36 do Decreto nº 13.480/2024 que regulamenta os procedimentos das licitações - concorrência e pregão, com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do Art. 13 do Decreto nº 13.480/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns, obras comuns e serviços comuns de engenharia;

Art. 2º O Art. 36 do Decreto nº 13.480/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e especificamente o seguinte:

I- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



II- Nos demais casos que não se enquadrem no inciso I, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º. Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

§2º. Para a análise da exequibilidade das propostas nos casos de obras e serviços de engenharia além do exposto no §1º deve-se observar que deverão ser avaliados o preço global para fins de percentual de exequibilidade e para fins de comprovação os quantitativos e seus preços unitários relevantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 26 de fevereiro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 26/02/2025 11:13:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 11:13:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QWTXW6>